

que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 25/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Trindade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 26/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Orocó. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 27/2019, restou removido o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, para o cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 28/2019, restou removido o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO para o cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 29/2019, restou removido o FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM para o cargo de Promotor de Justiça de Cupira, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 30/2019, restou removido o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, para o cargo de Promotor de Justiça de Águas Belas, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 31/2019, restou removido o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 32/2019, restou removido o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, para o cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 33/2019, a lista ficou composta por Eryne Ávila dos Anjos Luna (7 votos), Rafael Moreira Steinberger (8 votos) e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa (8 votos). Em face desta lista tríplice, restou removido o Dr. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 34/2019, restou removido o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 35/2019, a lista ficou composta por Eryne Ávila dos Anjos Luna (8 votos), Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar (8 votos) e Gabriela Lima Lapenda Figueiroa. Em face desta lista tríplice, restou removida a Dra. ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA (8 votos), para o cargo de Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 36/2019, restou removido o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, para o cargo de Promotor de Justiça de Betânia, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 37/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Inajá. No que se relaciona ao edital de Remoção de 1ª entrância nº 38/2019, foi declarado deserto o cargo de Promotor de Justiça de Floresta. O Presidente abriu debate aos Conselheiros sobre a proposta dos critérios para provimento das comarcas com a nomeação dos novos membros. O Presidente solicitou também autorização do Conselho para colocar a 15ª Procuradoria de Justiça Criminal - 1ª Câmara Regional de Caruaru, para promoção e a 18ª Procuradoria de Justiça Criminal – 1ª Câmara Regional de Caruaru, para remoção, todas por merecimento. Colocado em votação, o Conselho, à unanimidade, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS. O Presidente do Conselho, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Recife, 2 de julho de 2019

EMENTA: Altera a Resolução RES-CPJ nº 006/2017.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do

Brasil;

CONSIDERANDO que o preceito constitucional previsto no art. 93, XII, da Constituição da República, que garantiu aos jurisdicionados a continuidade da prestação jurisdicional, se aplica ao Ministério Público, por força do art. 129, § 4º da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, impondo a pronta participação dos membros do Ministério Público em todos os atos que demandem sua atuação;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público “atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos de urgência”, conforme estabelecido no art. 43, inciso XIII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP);

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício Conjunto nº 01/2017, autos do procedimento administrativo registrado sob o nº 2017/2747153, para que o Colegiado ajuste o Anexo 1, no que se refere ao horário do plantão da 1ª Instância, com atuação na Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, de forma a compatibilizar o horário de plantão da Infância e Juventude com as demais escalas de plantão, que são de quatro horas;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada por este Colegiado, na 2ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada na data de 03 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução RES-CPJ nº 006/2017 passa a vigorar com a redação conforme novo Anexo.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 542/2019.

Recife, 1 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0006702/2019-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 13 dias, contados de 01 a 11/07/2019 e nos dias 12 e 15/07/2019, tendo em vista o gozo de férias e folgas da titular ADRIANA MACIEL GUERRA, Técnica Ministerial - Administração,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO RES CPJ Nº 004/2019

ANEXO I

CAPITAL	ATUAÇÃO	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO
1ª INSTÂNCIA	PLANTÃO GERAL	13 - 17h	Edf. Paulo Cavalcanti, situado na Av. Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista – Recife/PE
	INFÂNCIA E JUVENTUDE	9 – 13h	Edifício Promotor de Justiça Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, situado à Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife/PE